



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

Processo nº 2023.000001768-3

CONTRATO Nº PS035/2023

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede e foro no Rio Grande do Sul, sito na rua São Luís, 77, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.695.790/0001-95, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, e a empresa **BRASERV LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 94.331.832/0001-34, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcelo de Castro Lima, resolvem celebrar o presente contrato, exercendo a opção de uso da Lei nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obedecendo ao disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, conforme processo de Dispensa de Licitação pelo art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, sob o protocolo nº 2023.000001768-3, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS SISTEMAS DE BOMBAS DE RECALQUE, DRENAGEM E INCÊNDIO DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (CREA-RS), SITUADA NA RUA SÃO LUÍS Nº 77, PORTO ALEGRE – RS, conforme especificações contidas no termo de referência.

1.2. DETALHAMENTO/ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. SISTEMA EXISTENTE

1.2.1.1. Sistema de Recalque de Água Potável

1.2.1.1.1. Quadro elétrico com comando automático e manual, composto por sistemas de proteção das bombas e acionamento do sistema de recalque.

1.2.1.1.2. Reservatório inferior composto por acessórios elétricos, tubulações e conexões hidráulicas.

1.2.1.1.3. Reservatório superior composto por acessórios elétricos, tubulações e conexões hidráulicas.

1.2.1.1.4. Conjunto de 02 (duas) motobombas centrífugas, multiestágio 3 CV, trifásicas, 220/380V, 60 Hz.

1.2.1.2. Sistema de Pressurização da Rede de Hidrantes

1.2.1.2.1. 01 (uma) bomba centrífuga Principal de 7,5 CV trifásico 220/380V 60 Hz

1.2.1.2.2. 01 (uma) motobomba centrífuga Jockey de 1.0 CV trifásico 220/380V 60 Hz.

1.2.1.2.3. Quadro elétrico para comando automático e proteções das motobombas Principal e Jockey.

1.2.1.2.4. Acessórios elétricos, tubulações hidráulicas, pressostato e manômetro.

1.2.1.3. Sistema de Drenagem de Águas Pluviais

1.2.1.3.1. Conjunto de 02 (duas) motobombas centrífugas submersíveis, 3,0 CV, trifásicas, 220V, 60 Hz.

1.2.1.3.2. Quadro elétrico com comando automático de duas bombas de drenagem de 3,0 CV, 220V trifásicas 60Hz, montado em caixa metálica com pintura epóxi, composto por uma chave disjuntora geral, duas chaves contadoras com respectivos disjuntores motor, um relé de proteção contra falta de fase, um programador horário para execução de troca automática de bombas, dispositivo para acionamento automático da bomba reserva em caso de pane na bomba principal ou de sobre vazão, alarme de nível alto sonoro e luminoso e chaves seletoras para seleção do modo de operação MANUAL ou AUTOMÁTICO e para acionamento manual das bombas.

1.2.1.3.3. Reservatório de coleta de água de drenagem pluvial contendo 02 (duas) boias de nível automáticas conectadas ao quadro de comando, motobombas submersíveis, tubulações e acessórios elétricos e hidráulicos do respectivo sistema.

1.2.2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.2.2.1. Manutenção Preventiva dos Sistemas

1.2.2.1.1. A **manutenção preventiva** dos sistemas consiste em um conjunto de ações desenvolvidas sobre as instalações, equipamentos e sistemas com programação antecipada, através de inspeções sistemáticas, detecções e de medidas necessárias para evitar falhas, com o objetivo de mantê-los em estado de uso ou de operação para o qual foram especificados, garantindo um funcionamento adequado no prédio sede do Conselho. Compete à contratada recomendar à Contratante eventuais providências, sob o seu controle, que possam interferir no desempenho dos sistemas. Caberá a Contratada a execução de outras ações recomendadas pela boa técnica e pelos fabricantes dos produtos e equipamentos, de forma a atender a satisfatória manutenção, conforme necessidade de cada caso.

1.2.2.1.2. Para a realização da **manutenção preventiva**, a empresa contratada deverá realizar pelo menos 01 (uma) **visita trimestral** para revisões, regulagens, ajustes e testes de todos os sistemas e equipamentos.

1.2.2.1.3. Após a realização da manutenção preventiva a empresa contratada deverá elaborar o **Relatório Técnico Trimestral**, de forma detalhada e com registro fotográfico, descrevendo os serviços realizados, as condições de funcionamento e o estado dos equipamentos, sistemas e instalações, bem como indicando possíveis falhas ou desgastes e relatando a periodicidade de troca das peças ou equipamentos com tempo limitado de uso. Deve constar também, se necessário, a informação em relação à necessidade de manutenção corretiva nos equipamentos, sistemas e instalações, em função de uso ou operação, indicando serviços adicionais de troca de peças, quantidades, especificações e marcas das mesmas. Todos os serviços de manutenção preventiva serão acompanhados pela fiscalização do contratante.

1.2.2.1.4. O relatório técnico deverá ser entregue ao contratante no prazo de 07 (sete) dias após a visita do técnico da contratada.

1.2.2.1.5. Não serão aceitas interrupções no funcionamento dos sistemas e dos equipamentos durante o horário de expediente sem a prévia autorização da fiscalização da Contratante.

1.2.2.1.6. Correrá por conta da Contratada, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes.

1.2.2.2. Manutenção Corretiva dos Sistemas

1.2.2.2.1. A **manutenção corretiva** consiste de um conjunto de ações mobilizadas após a ocorrência de defeito no funcionamento de instalações, equipamentos ou sistemas, por falha ou vencimento da vida útil de componentes, que resultem na recuperação do estado de uso, de operação ou para que o valor do patrimônio seja garantido. Nesse item contratual, incluem-se os serviços necessários de recomposição de acabamentos ou de componentes afetados, conforme o existente. Compreende, inclusive, as necessárias substituições de peças defeituosas, ajustes e reparos necessários, de acordo com os Manuais e Normas Técnicas específicas para os equipamentos.

1.2.2.2.2. Os serviços de **manutenção corretiva** serão realizados sempre que houver uma solicitação/chamado por parte da Contratante ou forem detectados problemas pelo técnico da Contratada quando da realização das manutenções preventivas.

1.2.2.2.3. A Contratada, após a análise do sistema/equipamento e constatação da necessidade de manutenção corretiva, deve adotar os seguintes procedimentos:

1.2.2.2.4. Elaboração de Relatório Técnico para manutenção corretiva, contendo: a) Número do relatório/ano; b) Identificação técnica do sistema/equipamento e localização; c) Falha/defeito constatado; d) Causa da falha/defeito; e) Relação dos itens/procedimentos para correção da falha/defeito; f) Registro fotográfico do sistema/equipamento; g) Recomendações para uso do equipamento, caso necessário.

1.2.2.2.5. Juntamente com o relatório, deve ser elaborado orçamento pela contratada, para conserto do sistema/equipamento que foi constatada a necessidade de manutenção corretiva, contendo: a) Quantidade de horas técnicas necessárias para a realização da manutenção, com seu devido valor unitário e total; b) Relação de peças necessárias com descrição das mesmas, quantidade, valor unitário e total, acrescido ao valor, a porcentagem com taxa de administração das peças; c) Valor total do orçamento para a realização da manutenção corretiva; d) Validade da proposta de orçamento; e) Prazo para troca das peças orçadas; f) Prazo de garantia dos serviços. A hora técnica da manutenção corretiva também poderá ser utilizada em situações extraordinárias.

1.2.2.2.6. A Contratante poderá, a qualquer tempo, obter no mercado local mais 02 (dois) orçamentos, no mínimo, podendo decorrer duas possibilidades: a) Se o(s) valor(es) da(s) peça(s) orçado(s), pela Contratada, for menor ou igual ao valor de mercado, o orçamento apresentado será aprovado; b) Existindo pelo menos uma empresa no mercado local, cujo preço das peças seja menor que aquele orçado pela Contratada, essa deverá negociar sua proposta ou deverá adquirir as peças junto àquela empresa que apresentar o menor preço, e executar os serviços em conformidade com o previsto neste Termo de Referência. No caso de substituição, as peças deverão ser novas, preferencialmente originais, não se admitindo peças usadas ou recondicionadas.

1.2.2.2.7. Após a análise do sistema/equipamento, o prazo máximo para apresentação do Relatório Técnico e orçamento para a manutenção corretiva é de 03 (três) dias úteis.

1.2.2.2.8. O prazo para análise do sistema/equipamento, após o chamado da manutenção corretiva é de 05 (cinco) dias úteis;

1.2.2.2.9. O prazo para conclusão da manutenção corretiva será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da autorização pelo Contratante. Entende-se por término do reparo do sistema/equipamento, a sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da Contratante.

1.2.2.2.10. Entende-se por início de atendimento, a hora de chegada do técnico às instalações da Contratante, onde se encontra o sistema/equipamento a ser realizada a manutenção. Nos casos em que, em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocamento do equipamento até a sede da empresa contratada, será necessária a autorização da fiscalização contratual, observando que o deslocamento não incorrerá em qualquer ônus adicional à Contratante.

1.2.2.2.11. Não poderá haver cobrança duplicada em caso de uma manutenção preventiva e corretiva realizada concomitantemente, nem em caso de necessidade de mais de um deslocamento para deixar o equipamento em pleno funcionamento. Caso seja necessária a retirada do aparelho para reparos nas

dependências da Contratada, o retorno ao local para reinstalação do equipamento estará contemplado no valor dos serviços de manutenção corretiva.

1.2.2.2.12. A contratada deverá prestar garantia de 12 (doze) meses sobre os serviços de manutenção corretiva executados sob sua responsabilidade, bem como sobre as peças e equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO/LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo do contrato de manutenção preventiva é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite da Lei.

2.2. Os serviços serão prestados no Edifício sede do CREA-RS, situado na Rua São Luís nº 77 - Porto Alegre/RS.

2.3. Horário para execução: de 2ª a 6ª feira das 9h às 18h.

2.4. Quando for necessário a realização de algum serviço fora desse horário ou quando a prestação dos serviços interferir no funcionamento das atividades do contratante, deverão ser previamente acordados com a fiscalização do contrato.

2.5. Será emitida Ordem de Início pelo contratante, autorizando a execução dos serviços.

2.6. O prazo para início dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de início pela empresa contratada.

2.7. A empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada antes do início da prestação dos serviços.

2.8. É de responsabilidade da empresa contratada os custos decorrentes do transporte de peças, materiais necessários bem como o deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PAGAMENTOS

3.1. Pela prestação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	VALOR (R\$)
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva (valor mensal)	Mensal	R\$ 2.187,00
2	Valor hora de profissional habilitado – chamada extraordinária	Valor/ Hora	R\$ 341,00
3	Taxa de administração para fornecimento de peças (%)	% (percentual)	54%

3.2. Os preços aceitos pela CONTRATADA são entendidos como justos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, já incluídos os impostos federais, estaduais e municipais e, ainda, outras despesas da conta da CONTRATADA.

3.3. A nota fiscal deve ser encaminhada para a Gerência do CREA-RS, através do e-mail contratos@crea-rs.org.br até o dia 05 do mês subsequente a prestação dos serviços.

3.3.1. Para os casos de prestação de serviços que incidem retenção de INSS, a nota fiscal **DEVERÁ** ser **emitida e enviada** nos primeiros dias do mês subsequente a prestação dos serviços, ou seja, entre os dias 01 e 05 do mês seguinte.

3.3.2. A nota fiscal emitida e enviada fora do prazo estipulado no item 3.3.1. não poderá ser atestada e será devolvida para cancelamento pelo prestador, o qual providenciará nova emissão dentro do período referido (entre os dias 01 e 05) do próximo mês.

3.4. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta cadastrada pelo contratado, no mês subsequente a prestação dos serviços, em até 30 (trinta dias) do envio da nota fiscal após ateste do fiscal

do contrato, desde que haja documentação fiscal e dos comprovantes de recolhimento de encargos sociais e fiscais (certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS).

3.5. Os pagamentos sofrerão a incidência da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Secretaria da Receita Federal, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto de Renda-IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido-CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social-COFINS e Contribuição para o PIS/PASEP. Caso a empresa seja optante pelo Simples, esta deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal, declaração conforme ANEXO IV da Normativa nº 1.234/2012 (modelo Anexo III do edital).

3.6. Os pagamentos sofrerão também incidência da Lei Complementar 116/2003, que prevê retenções sobre os pagamentos para fins de recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, observando as demais legislações do local da prestação dos serviços e do município do prestador, quando for o caso.

3.7. Todos os pagamentos referentes a este instrumento de contrato serão efetuados por meio da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Constituem obrigações do CREA-RS:

4.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

4.1.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto licitado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Proceder advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do edital;

4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

4.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

4.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4.1.8. Recusar os itens que forem apresentados em desacordo com as especificações;

4.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, em como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados ou subordinados;

4.3. Disponibilizar acesso aos profissionais da CONTRATADA, devidamente identificados e que adotem comportamento condizente com ambientes de trabalho, em geral, discreto e formal em suas dependências;

4.4. Requisitar documentos para verificar as regularidades jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômicas, atualizados, os quais deverão ser fornecidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

4.5. A inadimplência por parte da CONTRATADA, com referência às obrigações sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-RS, nem poderá onerar o objeto da contratação, ou tampouco constituirá qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-RS.

4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no presente instrumento de contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 5.2.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante referente à forma de fornecimento do objeto contratado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 5.3.** Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato, qualquer motivo que impossibilite a prestação do serviço nas condições pactuadas.
- 5.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 5.5.** Respeitar os prazos acordados com o CREA-RS.
- 5.6.** Manter-se, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 5.7.** Aceitar, se aplicável, nas mesmas condições contratuais, atendendo à conveniência e necessidades do Contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, estando as supressões acima desse percentual condicionadas à acordo entre as partes, conforme inciso II do parágrafo 2º do mesmo diploma legal.
- 5.8.** Permitir ao empregado do CREA-RS responsável pela fiscalização do contrato o poder de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a eventual falha de fiscalização por parte do Contratante eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato correndo por conta desta todas as despesas em razão desses serviços.
- 5.9.** No valor dos serviços deverão estar inclusos todos os encargos e custos, diretos e indiretos, que incidam sobre o mesmo.
- 5.10.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes no presente instrumento, bem como de infrações praticadas por seus empregados, ainda que no recinto do CREA-RS.
- 5.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-RS isento de qualquer vínculo empregatício
- 5.12.** Estão incluídas nas obrigações da CONTRATADA todas as exigências contidas no termo de referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

6.1.1. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido;

6.1.2. Não empregar menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

6.1.3. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;

6.1.4. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

7.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

7.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

7.1.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

7.1.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

7.1.5. “Prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

7.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanções sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de contrato financiado pelo organismo.

7.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, observado o que segue:

8.1.1. Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

8.1.2. Solicitar à CONTRATADA as correções necessárias identificadas para a execução do termo de referência deste edital e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

8.1.3. Encaminhar ao fiscal do contrato, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução, para que o gestor encaminhe à autoridade competente as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas. Na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE, ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Será fiscal do presente contrato **Mateus Rosa Garcia**, matrícula funcional n. 921.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União e poderá ser descredenciado no SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o artigo 4º, XIV, da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

9.2.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.2.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, pelo descumprimento de disposição do edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.2.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

9.2.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL por período de até 2 (dois) anos;

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

9.2.6. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao CREA-RS e/ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A rescisão contratual poderá ser efetivada nos termos da Lei, na hipótese de descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações contratuais, com as consequências legais e instrumentais.

10.2. Constituirá também, motivo de rescisão, os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

12.1. Sob critério do CREA-RS, em caso de renovação ao final do período contratual de 12 (doze) meses, os serviços prestados farão jus a serem reajustados para mais ou para menos pelo IGPM/FGV acumulado para o período contratado ou índice que o substitua.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

13.1. A(s) empresa(s) contratada(s) se compromete(m) a formalização de Acordo de Proteção de Dados, nos termos e condições a seguir relacionadas:

13.1.1. A empresa CONTRATADA, por si, seus representantes legais, funcionários, prepostos e colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados Pessoais vinculados ao CREA-RS.

13.1.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a manter os Dados Pessoais a que tiver acesso em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (“Tratamento não Autorizado ou Incidente”), bem como a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais que passe a ter acesso a partir da assinatura deste termo, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o término da finalidade para a qual foram coletados.

13.1.3. A empresa CONTRATADA, por si e seus funcionários, prepostos e colaboradores, compromete-se a:

13.1.3.1. Tratar como confidencial todos os documentos e dados a que vier a ter acesso em razão da intenção de firmar contrato.

13.1.3.2. Tratar os documentos e os dados pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus documentos, dados e informações de caráter confidencial.

13.1.3.3. Tratar e usar os dados pessoais coletados para os fins de celebrar futuro contrato, mantendo-os registrados, organizados, conservados e disponíveis para consulta.

13.1.3.4. Realizar o compartilhamento dos dados apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco, ou nas situações legalmente previstas ou acordadas com o CREA-RS.

13.1.3.5. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para as quais tenham sido coletados e pelo mínimo de pessoas possível, devendo ser as mesmas identificáveis.

13.1.3.6. Conservar os dados apenas durante o período necessário à celebração da contratação. Quando da finalização da contratação, a empresa CONTRATADA poderá manter os dados pelo prazo necessário ao cumprimento de eventual obrigação legal, garantindo a sua efetiva confidencialidade.

13.1.3.7. Notificar o CREA-RS, no prazo de até 24 horas, caso haja alguma suspeita ou incidente de segurança concreto envolvendo dados pessoais, informando os tipos de dados pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao incidente, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada.

13.1.3.8. Garantir o exercício, pelos titulares dos dados, dos respectivos direitos de informação, acesso, revogação, oposição e portabilidade.

13.1.3.9. Assegurar que todas as pessoas que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste termo, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

13.1.3.10. Os dados coletados poderão estar armazenados em ambiente seguro e controlado pela empresa CONTRATADA, ou de terceiro por ele contratado desde que este terceiro assuma, por escrito, as mesmas responsabilidades em relação a proteção de dados assumidas pela empresa CONTRATADA, não podendo guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal.

13.1.3.11. A empresa CONTRATADA se compromete a devolver ou excluir os Dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, nos casos em que (i) o CREA-RS solicitar; (ii) o contrato não for renovado ou, se renovado, for rescindido.

13.1.4. A empresa CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados em decorrência da violação de suas obrigações no âmbito desta contratação, da violação da legislação de proteção de dados em vigor ou da violação de qualquer direito dos titulares de dados, devendo ressarcir ao CREA-RS por todo e qualquer gasto, custo, despesas, honorários e custas processuais efetivamente incorridos ou indenização/multa paga em decorrência de tal violação.

13.1.5. O instrumento contratual constitui o acordo integral entre as Partes quanto a seu objeto, substituindo qualquer outro acordo sobre tal matéria. Alterações, aditamentos e renúncias ao contrato deverão ser realizados por escrito.

13.1.6. A forma de celebração contratual por meios eletrônicos, digitais e informáticos, é reconhecida como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor.

13.1.7. A invalidade de uma ou mais disposições contratuais não afetará a validade das demais condições. A disposição inválida será substituída, mediante acordo mútuo, por uma disposição que seja adequada para os mesmos fins, considerando-se os interesses de ambas as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes dos serviços prestados, referentes a presente licitação, correrão, por conta da dotação orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O contrato deverá ser assinado eletronicamente pela licitante vencedora, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados da sua disponibilização no sistema eletrônico de Informação, SEI, nos termos do Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico na realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

15.1.1. Para poder efetivar as assinaturas eletrônicas, a licitante vencedora deverá estar cadastrada no sistema eletrônico de Informação do Crea-RS;

15.1.1.1. Caso não possua o referido cadastro, será enviado *weblink* de página da internet, para o endereço de correio eletrônico, *e-mail*, do responsável pela assinatura do contrato, como forma de se implementar a assinatura eletrônica;

15.1.2. O contrato poderá ser assinado também por meio de certificado digital, nos termos da legislação vigente;

15.2 O edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos;

15.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, Decreto nº 7.892/2013, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É competente para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 03 de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo de Castro Lima, Usuário Externo**, em 27/06/2023, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS ROSA GARCIA, Chefe de Núcleo**, em 28/06/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DA COSTA PEREIRA, Gerente**, em 28/06/2023, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIA FERNANDA ANCHIETA CARDOSO DE BERMUDEZ, Advogado(a)**, em 28/06/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SIRLEI ANA KIELING VALLANDRO, Gerente**, em 28/06/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DENISE RIES RUSSO, Superintendente**, em 28/06/2023, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 29/06/2023, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **1677132** e o código CRC **17AEDD64**.